

Prefeitura do Município de Planalto

ERRATA DO DECRETO Nº 5733 de 11 de Abril de 2026.

Declara ***Situação de Emergência*** nas áreas do município afetadas por Estiagem (14110).

Na publicação do DECRETO Nº 5733 de 11 de Abril de 2026, houve erro material quanto numeração do ato.

Assim, onde se lê:

“DECRETO Nº 5733”

Leia-se:

“DECRETO Nº 5734”

Permanecem inalteradas as demais disposições

O(A) Senhor(a) **Luiz Carlos Boni**, Prefeito(a) do município de **Planalto**, localizado no estado de(o) Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de Abril de 2012.

CONSIDERANDO:

- Que ocorreu estiagem prolongada, conforme laudo técnico, devido ao volume de chuva observado no laudo pluviométrico de Planalto ficou substancialmente abaixo da média histórica esperada para o intervalo de dezembro de 2025 a março de 2026. Considerando o total aproximado acumulado de 139,0 mm frente a uma expectativa climática de cerca de 571,6 mm para o período entre dezembro, janeiro, fevereiro e março, o laudo indica atendimento de apenas 24,3% da normal climatológica, com déficit estimado de 432,6 mm.

Sob a ótica mensal, observa-se que dezembro de 2025 foi o mês proporcionalmente mais deficitário dentro da janela visualizada, com apenas cerca de 5% da precipitação média histórica do mês. Em janeiro de 2026, embora tenha ocorrido elevação mais forte da curva, o acumulado aproximado ainda representou somente 39,4% do valor climatológico de referência. Em fevereiro de 2026, o atendimento estimado caiu novamente para cerca de 24,2% da normal mensal, e em março o acumulado observado correspondeu a aproximadamente 41,6% do valor climatologicamente esperado para o mesmo recorte temporal.

Com base nas normais climatológicas oficiais da estação de Planalto-PR, conclui-se que a chuva representada no gráfico anexado para o período visual entre dezembro de 2025 e 11 de março de 2026 ficou muito abaixo da média histórica esperada.^{1 2} O acumulado observado, estimado em cerca de 139 mm, corresponde a aproximadamente 24,3% do total climatológico esperado para o mesmo intervalo, o que indica déficit aproximado de 432,6 mm.^{1 2}

Portanto, considerando somente Planalto-PR, o comparativo com as normais climatológicas aponta que o período retratado no gráfico não representa condição chuvosa acima da média, mas sim um comportamento pluviométrico inferior ao padrão histórico da estação. Em linguagem técnica, trata-se de uma situação compatível com anomalia negativa de precipitação no recorte temporal analisado, afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) anexo ao presente Decreto;

Como consequência desse desastre, resultaram os danos e prejuízos constantes do descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

- Que o parecer da COMPDEC municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de
- **Situação de Emergência.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem (14110)**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no inciso VIII do Art. 75 da Lei número 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de Abril de 2026.

Luiz Carlos Boni

Prefeito(a) Municipal